



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 23/2025 de 11 de Abril

Suspensão da abertura de novos ciclos de estudo no ensino superior 1

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 23/2025

de 11 de Abril

SUSPENSÃO DA ABERTURA DE NOVOS CICLOS DE ESTUDO NO ENSINO SUPERIOR

Considerando que a Lei de Bases do Ensino Superior, Lei n.º 6/2024, de 17 de julho, entrou em vigor a 13 de janeiro de 2025;

Observando o compromisso do IX Governo Constitucional em garantir a promoção da qualidade do ensino superior, garantindo a formação de recursos humanos altamente capacitados em termos intelectuais e técnicos para o seu respetivo ingresso no mercado de trabalho, de forma a permitir um aumento da competitividade da economia nacional;

Atendendo à existência de vários estabelecimentos de ensino superior em funcionamento em Timor-Leste que oferecem cursos em áreas de conhecimento iguais, levando à graduação de um número significativo de estudantes nas mesmas áreas de formação académica, criando um número excessivo e desregulado de recursos humanos nas mesmas áreas de saber;

Considerando a necessidade de uma intervenção política do Governo de modo a permitir um controlo da quantidade de pessoas formadas em áreas com um número de profissionais suficientemente satisfatório para cumprir as necessidades económicas gerais do país, delimitando-se em anexo à presente Resolução as áreas de conhecimento que foram identificadas pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior

como áreas nas quais não existe mais necessidade de abertura ou criação de novos cursos de bacharelato, licenciatura, pós-graduação e mestrado, uma vez que a oferta atual é suficiente para satisfazer as necessidades da população;

Observando, igualmente, que devido à entrada em vigor da Lei de Bases do Ensino Superior, Lei n.º 6/2024, de 17 de julho, existem vários diplomas legais que visam implementar as bases do ensino superior delimitadas nos termos da lei anteriormente mencionada, competindo ao Governo preparar e aprovar esses mesmos decretos-leis;

Atendendo que entre os vários diplomas legais que têm de ser aprovados pelo Governo, constam diplomas relativos ao planeamento curricular, à abertura de novos ciclos de estudo e ao novo regime jurídico dos estabelecimentos de ensino superior que têm de ser preparados, considerando as mudanças preconizadas pela Lei de Bases do Ensino Superior, de forma a garantir a máxima qualidade e rigor que beneficiam o setor educativo superior do país;

Assim sendo, enquanto se aguarda a conclusão dos respetivos procedimentos legislativos, não se afigura adequado o início de procedimentos administrativos relativos à criação e constituição de cursos de doutoramento, uma vez que não se encontra, ainda, em vigor os diplomas legais, a aprovar oportunamente, que garantam a qualidade de ciclos de estudo tão avançados, qualificados e complexos quanto esses.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Suspender a criação ou abertura de novos ciclos de estudos no ensino superior de bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado, destinados à atribuição dos graus de bacharel, licenciado, pós-graduado, mestre, segundo a lista de áreas de conhecimento constante no Anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante;
2. Suspender a criação ou abertura de novos ciclos de estudos no ensino superior de doutoramento, destinados à atribuição do grau de doutor, determinando-se, igualmente, a ordem de imediato encerramento de todos os cursos de doutoramento não autorizados que estejam em funcionamento em Timor-Leste;

3. Encarregar o membro do Governo responsável pela área do ensino superior para realizar todos os esforços para dar início aos diferentes procedimentos legislativos necessários para que os diplomas legais relativos ao planeamento curricular, à abertura, licenciamento e acreditação de ciclos de estudo e estabelecimentos de ensino superior e ao regime jurídico dos estabelecimentos de ensino superior sejam aprovados em Conselho de Ministros, tendo em vista o levantamento da presente suspensão.
 4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Saúde/Enfermagem/Nutrição:
 - o Cursos de Saúde Pública;
 - o Cursos de Enfermagem;
 - o Cursos de Parteira.
 - Ciências Sociais e Humanas:
 - o Cursos de Administração Pública;
 - o Cursos de Ciência Política;
 - o Cursos de Relações Internacionais.

Aprovada em Conselho de Ministros em 9 de abril de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Anexo

(a que se refere o ponto 1)

Lista de áreas de conhecimento delimitadas na suspensão de abertura de novos cursos de bacharelato, licenciatura, pós-graduação e mestrado

- Direito/Ciências Jurídicas:
 - o Cursos de Direito ou Ciência do Direito;
- Economia/Gestão/Administração/Contabilidade
 - o Cursos de Gestão;
 - o Cursos de Contabilidade;
 - o Cursos de Gestão Financeira;
 - o Cursos de Gestão Pública.
- Engenharia:
 - o Cursos de Engenharia Civil;
 - o Cursos de Engenharia Informática;
 - o Cursos de Construção Civil.